



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.460, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Capinópolis Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais e com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Capinópolis junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.

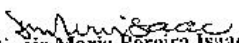
Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos constantes da seguinte dotação orçamentária: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Administração 04.122.0005.20017-3.3.50.41.03 – outras Contribuições.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG, 16 de dezembro de 2010.


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita Municipal